PREFEITURA MUNICIPAL
PONTALINA
Adm. 2005/2008
Respeito ao cidadão
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI N 1.162/2006 DE 14 DE JULHO DE 2006

"Dispõe sobre suplementação de créditos e dá outras providências".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica autorizado a suplementação de dotação do presente orçamento até o limite de 30% (trinta por cento), sendo 20 % (vinte por cento) para o Orçamento Geral do Município e 10% (dez por cento) para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 2° – Para cobertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados nos incisos I, II, III do parágrafo 1° do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontalina, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de julho de 2006.

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei. O referido é verdade
Pontalina, 14 de 07 de 2006
Secretário de Gestão Administrativa

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 02/08/06
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.162/2006

DE 14 DE JULHO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que **Dispõe sobre suplementação de créditos e dá outras providências",** emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.162/2006, datada de 14 de julho de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de julho de 2006.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 02/08/06
Câmara Municipal de Pontalina